

**ESCOLA DE DIREITO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

**CARTILHAS DE CIDADANIA:  
descomplicando o Direito**

**LEI DA  
PALMADA**

**LEI 13.010/14**

**2019**



**Newton**

## **SOBRE O QUE TRATA A LEI 13.010/14?**

A Lei 13.010/14 trata sobre a garantia das crianças ou adolescentes serem educados sem o emprego de castigos físicos por parte dos pais ou de quaisquer outras pessoas encarregadas de cuidar deles.

## **A LEI SE DESTINA SOMENTE AO AMBIENTE FAMILIAR?**

Não, as regras trazidas pela lei não são destinadas somente para o ambiente familiar, mas também para qualquer setor que lide com crianças e adolescentes, como escolas, creches, abrigos, unidades de internação, dentre outros.

## **QUAL O PRINCIPAL OBJETIVO DA LEI?**

A lei tem como principal objetivo a defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, bem como promover o afastamento da cultura de os pais baterem nos filhos, a qual há muito tempo está enraizada na nossa sociedade. Espera-se que, a partir da publicação da lei, os pais eduquem seus filhos através da compreensão e do diálogo, não fazendo uso, portanto, de agressões físicas e de humilhações.

## **A LEI PROÍBE A UTILIZAÇÃO DA PALMADA SEM QUALQUER TIPO DE EXCEÇÃO?**

A palmada, propriamente dita, não está proibida, mas sim o castigo físico que resulte em sofrimento físico ou lesão, bem como o tratamento cruel ou degradante, que importe em humilhação, ameaça grave ou ridicularização. Sendo assim, é direito da criança ou do adolescente não sofrer castigo físico ou tratamento cruel naquelas condições. Porém, em virtude de eventual necessidade de correção extraordinária, e guardada as devidas proporções, o Estatuto não proíbe, por exemplo, uma leve palmada.

## **QUAIS SÃO AS SITUAÇÕES QUE A LEI VEDA?**

Abaixo algumas situações exemplificativas que podem representar bem o que a lei proíbe:

- Tapa no rosto de uma criança;
- Puxão de orelha que ocasione uma situação vergonhosa;
- Castigo que importe em uma situação de dor permanente, mesmo que não haja lesão;
- Castigo aplicado a quem não tem condições de entender o seu motivo.

## **QUAIS AS SANÇÕES QUE PODEM SER APLICADAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI?**

A lei nº. 13.010/14 realizou mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que passou a fazer previsão de

medidas pertinentes aos pais, integrantes da família ampliada, responsáveis, agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças ou adolescentes. São elas:

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV – obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V – advertência.

## **QUEM PODE APLICAR ESSAS SANÇÕES?**

Essas medidas serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, que teve aumentado o seu leque de atribuições. O Conselho Tutelar deverá ser comunicado nos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança e o adolescente.

## **AS ALTERAÇÕES FEITAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA LEI 13.010/14 SÃO NOTÁVEIS?**

A Lei, em termos práticos, não traz nenhuma inovação, pois, o ECA já previa a proteção da criança e do adolescente em relação à sua integridade física e moral. A Lei não proíbe que sejam aplicados castigos, mesmo que ele seja físico, o que a lei proíbe é que o castigo cause algum tipo de sofrimento físico. Imagine-se, por exemplo, que um pai vendo seu filho brincar com o fogão, pega a mão dele e o repreende com tapa na mão, não incorreria na Lei da Palmada.

Desde já, ressalta-se, que o excesso de força deve ser punido, pois configura abuso de direito, incorrendo o autor no crime de lesão corporal, que não está previsto na Lei 13.010/14, bem como os demais tipos de agressão, estando todos previstos no Código Penal Brasileiro.

## **TELEFONES ÚTEIS**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
(31) 3201-0339

JUIZADO DA INFÂNCIA  
E DA JUVENTUDE BH  
(31) 3272-4133

DISQUE DENUNCIA  
181





# newtonpaiva.br

Belo Horizonte e região metropolitana:

31| 4042.9488

Outras Localidades

0800 942 9800

Centro de  
Exercício Jurídico

Rua Catumbi, 522 - Caiçara | BH  
ceju@newtonpaiva.br

Funcionamento: Segunda á sexta

31|3516.2707



**Newton**  
CEJU | Centro de  
Exercício Jurídico